

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021120/2024**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2024 no município de Barrocas/BA;

E

NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A., CNPJ n. 05.451.496/0001-33, localizado(a) à Rua Paralela- Polo de Serviço Gov Cesar Borges, 477, Térreo, Imbassay, Dias D'Ávila/BA, CEP 42850-000, representado(a), neste ato, por seu Outro, Sr(a). **VICTOR PEREIRA MARTINS**, CPF n. 025.465.645-52

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR021120/2024**, na data de 29/04/2024, às 15:56.

SERRINHA, 29 de abril de 2024.



FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



VICTOR PEREIRA MARTINS
Outro

NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.

NPE SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGEM S.A. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024 EM BARROCAS-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados no projeto SLDM – Barrocas-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, todos os salários dos Trabalhadores serão reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DA PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

A Empresa continuará pagando o adicional de periculosidade conforme previsto em lei. Quanto ao adicional de Insalubridade, será pago o percentual de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA SEXTA- DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. Os salários serão quitados até o 5º dia útil de cada mês e o adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, com o percentual de 40% do salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

A - 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.

B - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira hora trabalhada de segunda a sexta-feira.

C - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábado, domingo, feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

D - Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não coincidente com seu horário normal de trabalho, fica garantido o pagamento de, no mínimo, 08 (oito) horas extraordinárias caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

E - Os adicionais em referência ao contrato serão calculados com base no valor do salário nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA- COMPENSAÇÃO/FOLGA

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas a regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL

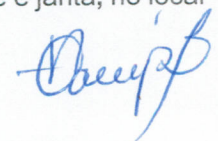
A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa com os valores descontados e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá a seus Empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis em: Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão a partir de 01/01/2024, através de um cartão vale compra, para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento da cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou auxílio-doença, ficará limitado ao período de três meses, a partir da data do seu afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que estiver de férias terá direito a sua cesta normalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Trabalhadores com faltas injustificadas, não fará jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA NATALINA

A Empresa concederá aos seus Colaboradores até o dia 23 de dezembro de 2024, uma Cesta Natalina, podendo ser também, creditado o valor de R\$ 140,00 no Cartão Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, Seguro de Vida em grupo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde médico e odontológico com coparticipação a todos os funcionários, ficando seus dependentes legais, por conta total do titular.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do estado da Bahia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-DOENÇA

Condicionado à emissão de parecer médico da empresa evidenciando potencial de recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", ocorrendo o não recebimento no prazo de 30(trinta) dias do benefício, a empresa, providenciará o adiantamento ao empregado, limitado a um mês, na forma de empréstimo no valor de 100% (cem por cento) do salário base. Ficando o empregado na

responsabilidade de repassar a empresa os respectivos valores que lhe foi adiantado assim que seu benefício for liberado. Os débitos que porventura neste período forem acumulados serão pagos pelo trabalhador após o seu retorno, não podendo este valor ultrapassar 10% (dez por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que, os empregados que trabalham em turno administrativo cumpriram jornada de segunda a sexta-feira, com o horário de realização das 07:30min as 16:30min e em sábados alternados das 07:30min as 16:30min, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade do empregado laborar horas excedentes ao módulo semanal, tais horas serão quitadas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, fica estabelecida que, para todos os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, com jornada de 08 (oito) horas diárias, fará jus ao adicional de turno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que atendidas as exigências do caput, a empresa e o sindicato ajustam que, para os empregados que exercem as suas atividades no turno, serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

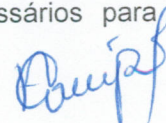
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO.

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR – 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos, caso haja Lavanderia na área da prestação de serviço. Desde que a contratante forneça os subsídios necessários para o cumprimento dessa obrigação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT1s por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACESSO A DOCUMENTOS

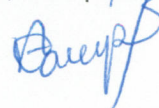
A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10

A empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa



enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTAS

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletiva, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 15 de dezembro de 2023


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE